



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Sul da Bahia  
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

## EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO

### Edital Prosis 13/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Instalação**.

#### CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Instalação** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

#### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Instalação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que a/o estudante recém-ingressa/o na UFSB poderá obter um auxílio, mediante a assinatura de uma declaração de necessidade de mudança de local de moradia, após a análise do seu perfil socioeconômico, conforme Art. 7º do presente edital.

Art. 3º O **Auxílio Instalação** terá vigência de um mês e não será prorrogado.

Art. 4º O valor do **Auxílio Instalação** é de até R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Parágrafo único. O valor do **Auxílio Instalação** se refere à soma dos valores do Auxílio Moradia, do Auxílio Transporte na modalidade AT1, e do Auxílio Alimentação conforme as faixas de renda praticadas na UFSB.

Art. 5º Serão concedidos para este edital até **39** vagas de **Auxílio Instalação**.

Parágrafo único. O número de vagas do **Auxílio Instalação** contempla os três *campi* da UFSB e a rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

Art. 6º O **Auxílio Instalação** é destinado aos estudantes ingressantes na modalidade de reserva de vagas (cotas) específicas de renda per capita, segundo a classificação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

§ 1º **L1**: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

§ 2º **L2**: Estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

§ 3º **L9**: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

§ 4º **L10**: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

Art. 7º Para efeitos deste edital aplica-se a renda familiar bruta per capita igual ou inferior a **1 (um) salário mínimo**, de acordo com o deliberado pela Comissão de Políticas de Ações Afirmativas - CPAf;

**CAPÍTULO III**  
**Das Inscrições**

Art. 8º São critérios para inscrição no **Auxílio Instalação**:

I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares;

II - ter comprovado no ato da matrícula possuir renda familiar bruta per capita igual ou inferior a **1 (um) salário mínimo**;

Parágrafo único. Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade). Apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - ter residência declarada no formulário de matrícula do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e Sistema de Seleção da Área Básica de Ingresso (ABI) em cidade distante a mais de 50 km do campus onde estiver matriculado;

IV - ter mudado de residência para morar na cidade onde está matriculado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 9º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Instalação**:

I - não atender aos critérios estipulados no Art. 7º deste edital;

II - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo/a, cedido/a e/ou em exercício de cargo comissionado.

**CAPÍTULO V**  
**Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 10 Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Instalação**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar, através do Anexo IV;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do Anexo IV;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do Anexo IV;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do Anexo V.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Instalação** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

**I – Etapa 1 - Apresentação de documentos:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

a) a inscrição será realizada através do e-mail [assistenciaestudantil@ufsb.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufsb.edu.br), mediante entrega do Requerimento de Inscrição (ANEXO II) e dos documentos solicitados no ANEXO III, do dia **29 de maio até às 23 h 59 min do dia 05 de junho de 2019**;

b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

Parágrafo único. As documentações deverão ser enviadas em arquivos digitalizados, **somente** no formato *Portable Document Format* – PDF.

## **II- Etapa 2 - Análise da documentação:**

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste edital;

b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 (um) salário mínimo, a saber: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta;

d) serão considerados para classificação/escalonamento das/os candidatas/os ao **Auxílio Instalação** os seguintes critérios:

I - ter menor renda per capita familiar (critério principal);

II - maior distância do local de moradia declarado no SISU em relação a cidade do campus/cuni onde o candidato está matriculado (critério de desempate).

## **III – Etapa 3 - Resultado:**

a) o resultado será publicado na página eletrônica da PROSIS - UFSB ([www.ufsb.edu.br/prosis](http://www.ufsb.edu.br/prosis)) contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento do **Auxílio Instalação**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.

b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

## **IV – Etapa 4 - Assinatura do Termo de Outorga:**

a) a/o estudante contemplada/o devem assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento do **Auxílio Instalação** após publicação do resultado final.

b) o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício será encaminhado, diretamente, para o email da/o candidata/o selecionada/o;

c) a/o candidata/o contemplada/o que não realizar a assinatura e enviar do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para outra/o estudante da lista de espera.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

**CAPÍTULO VII**  
**Do Cronograma**

Art. 12 O processo seletivo para o **Auxílio Instalação** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: 29 de maio a 05 de junho de 2019.

II - Análise da documentação: 06 e 07 de junho de 2019.

III - Publicação do resultado: 10 de junho de 2019.

IV - Recursos: 11 e 12 de junho de 2019.

V - Análise dos recursos e publicação do resultado pós-recursos: 13 de junho de 2019.

VI - Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício: 14 e 17 de junho de 2019.

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos Recursos**

Art. 13 Os/As estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 14 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão enviar recurso assinado, (ANEXO VI), para o e-mail [assistenciaestudantil@ufsb.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ufsb.edu.br) contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 15 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 16 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

**CAPÍTULO IX**  
**Do Cancelamento dos Auxílios**

Art. 17 O cancelamento do **Auxílio Instalação** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento da inscrição;

IV - alteração do perfil socioeconômico;

V - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

VI - se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 18 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso, gerando o cancelamento do auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos no período, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

**CAPÍTULO X**  
**Do Pagamento**

Art. 19 O pagamento do **Auxílio Instalação** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Instalação** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura do referido Termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplada/o, passando sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Instalação** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 5º O pagamento do **Auxílio Instalação** será interrompido caso a/o estudante seja selecionada/o para outro auxílio do Programa de Apoio à Permanência.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 20 É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

Art. 21 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 22 As informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/do candidata/o do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
**Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social**

Art. 23 A concessão do **Auxílio Instalação** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Instalação** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 24 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 25 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação de todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 26 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 27 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 28 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sandro Augusto Silva Ferreira".

Sandro Augusto Silva Ferreira  
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social  
Nomeado pela Portaria 822/2017